



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

Ementa: Prestação De Serviços Na Reforma da Praça do Conj. E Canteiro da Avenida do Mercado e Rua do Sapo. Pov. São Mateus, Município De Gararu – Sergipe, na forma de execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Menor Preço Global, são de interesse da Prefeitura Municipal de Gararu-SE.

O presente relatório trata da análise e julgamento de Recurso Administrativo postulado pela empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 15.547.646/0001- 60) em Objeção aos questionamentos realizados pela Administração Pública e estabelecidos no Parecer Técnico emitido pelo Eng. Civil Raul Lima Dias, CREA 2713117062, do Município de Gararu – SERGIPE.

A recorrente apresentou inicialmente em sua Proposta de Preço, vários itens constantes na planilha orçamentária, que possuem valores destoantes das Fontes referenciais (SINAPI e Orse) e dos preços praticados no mercado.

Sendo assim, mediante a suspeição quanto aos preços ofertados, foi solicitado a recorrente a demonstração da viabilidade quanto a exequibilidade da sua proposta, diante da hipótese relativa e não absoluta quanto a inexecução dos serviços ofertados por ela.

I – DO RECURSO

A empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES apresentou os seguintes argumentos o qual transcrevo sucintamente a seguir:

Destacamos que a Declaração de Exequibilidade será apresentada por parte da Licitante de maneira completa no Anexo desse documento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

ITEM 01:

2 de 12

Destaca-se:

9.11.1. Para os efeitos do disposto no item 9.11 alínea "g", considera-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, ou

b) Valor Global Máximo para Contratação: **R\$ 371.097,91 (Trezentos e Setenta e Um mil, noventa e Sete reais e Noventa e Um centavos)**, conforme planilhas orçamentárias constantes no Projeto Básico - Anexo I.

9.11.2. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem os valores orçados pela Prefeitura;

9.11.3. Atendidas as condições dos subitens 9.11.1 e 9.11.2 acima, será considerado aceitável o preço que não for excessivo ou inexequível;

9.11.4. Se o valor global da proposta classificada for inferior a 80% (oitenta por

cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do sub-item 9.11.1 deste Edital, será exigida, no ato de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na lei e indicada pela

79 3085.7690 | 99805.1405 | 99822.6505 | 999407533 📞

mb.construcoes01@hotmail.com 📧

Rua da Lambança, 360 - B. Atalaia Nova 📍
B. dos Coqueiros | SE | 49.140-000

Imagem 01: Recorte de imagem extraído do Ofício 004/2023 Mota Empreendimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Proponente, igual a diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas do subitem aqui citado, e, o valor da correspondente proposta;

3 de 12

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da nossa proposta, com desconto no percentual de 22,00% em relação ao Orçamento Base, resultando no valor de **R\$ 289.452,05** (Duzentos e Oitenta e Nove mil, Quatrocentos e cinquenta e Dois reais e Cinco centavos).

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar os serviços de objeto desta licitação, estando a minha empresa totalmente apta a executá-los.

Além disso, estamos cientes das normas de segurança e das exigências legais relacionadas à execução dos serviços. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes, visando a segurança de nossos colaboradores, bem como a integridade do projeto em si.

Nosso quadro de profissionais é composto por especialistas altamente qualificados na operação dos serviços pertinentes, com experiência comprovada na realização de trabalhos similares. Além disso, possuímos equipamentos modernos e adequados para a execução dos serviços demandados.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, e levando-se em conta o critério a ser utilizado na avaliação de julgamento das propostas de preços para classificação que é o de **Menor Preço Global**, atendendo as exigências deste instrumento Convocatório e de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, combinado com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores; agradecemos a oportunidade de participar desta licitação e manifestamos nosso interesse em fornecer a prestação do serviços **NA REFORMA DA PRAÇA DO CONJUNTO E CANTEIRO DA AVENIDA DO MERCADO E RUA DO SAPO - POVOADO SÃO MATEUS** à Prefeitura Municipal de Gararu - SE.

Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISSON ARAO AGUIAR BORGES
Data: 05/03/2024 15:27:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Antes de tratarmos a respeito dos itens consecutivos, não há de se falar em desclassificação da proposta apresentada em razão de inexequibilidade. O que procede é que mediante análise minuciosa realizada pelo parecerista do município a respeito das planilhas apresentadas pela licitante, foi solicitado a comprovação de exequibilidade motivados pela suspeição dos preços alusivos a serviços ou insumos existentes na proposta de preço empresa.

Destacamos abaixo uma composição de preço já questionado anteriormente no parecer técnico direcionado a empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, com análise realizada 14 de fevereiro de 2024.

- IV. A composição de código 92396/SINAPI, da empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, que tem por descrição **Execução de Passeio em Piso Intertravado, com bloco retangular cor natural 20x10cm, espessura 6cm. Af 10/2022**, possui insumo/serviço em sua conformação que explicitam preços questionáveis, devido a ampla discrepância entre os valores previstos no orçamento-base e aqueles ofertados pela licitante.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
92396	Execução de Passeio em Piso Intertravado, com bloco retangular cor natural 20x10cm, espessura 6cm. Af 10/2022	m²	1,00	60,64	60,64
36155	[Descrição não legível]	[Unidade não legível]	[Quantidade não legível]	[Valor unitário não legível]	[Valor total não legível]

IMAGEM 04: Passeio Intertravado

✓ Na planilha de Composições da Empresa, o serviço 92396/SINAPI com descrição **Execução de Passeio em Piso Intertravado, com bloco retangular cor natural 20x10cm, espessura 6cm. Af 10/2022**, possui o preço de venda estipulado pela licitante, no importe de R\$60,64 /m2. O preço de referência publicado para este item, é de R\$80,01/m2. Essa atividade está 24,20% menor que o preço de venda e 6,50% menor que o preço de custo, quando comparado com a Planilha base do Município. Realizando um comparativo do **Preço de venda do serviço** por parte da licitante em relação ao **Preço de Custo da Planilha de Referencial**, podemos identificar que **o preço de venda exposto pela Empresa, é menor que o preço de custo da Planilha Referencial do Município.**

✓ É preciso destacar ainda, que o insumo 36155/SINAPI apresentado pela Empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, expressa uma **redução de aproximadamente 34.21 %** menor que o preço do Insumo apresentado na Planilha Referencial, elaborada pela Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Mediante a verificação de alguns itens já mencionados no Parecer Técnico anterior, foi possível revelar a existência de inúmeros outros serviços contidos na planilha orçamentária da empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, que possuem discrepância entre os valores apresentados e praticados pela empresa, a qual aventa uma hesitação quanto a possibilidade de cumprimento do Objeto.

5 de 12

É oportuno com isso, revelar e perfazer que há serviços que apresentam um preço manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, pois apresenta um valor de venda menor do que o valor de custo do produto e, portanto, sem condições de ser exercido.

A administração pública perfaz o processo licitatório com o intuito de eleger a proposta mais vantajosa para a execução de uma obra e o preço é um dos maiores influenciadores na decisão de classificação da proposta apresentada. Contudo, os preços ofertados devem ser exequíveis a fim de se evitar os riscos de inadimplemento futuro quanto ao contrato.

- ✓ *Diante do fato, questiona-se como a empresa reduziu tanto o valor do produto ofertado, sem antes fazer uma análise da planilha de custos e formação de preços. Além disso, quando a licitante não efetua uma análise pormenorizada do Orçamento Referencial e reduz os preços sem elementos técnicos necessários e suficientes para fixar a montantes inferiores aos plausíveis, tal peripécia compromete sua margem de lucro e asfixia os competidores;*
- ✓ *Fica claro, que a empresa não possui estudos ou critério técnico que assegurem de fato a redução dos valores quanto ao preço dos itens constantes na planilha orçamentária proposta;*
- ✓ *Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, é preciso examinar se o preço global e os custos unitários são congruentes com os preços praticados no mercado;*

Administração Pública tem o dever de oportunizar ao licitante a possibilidade de ratificar e legitimar se os custos unitários são compatíveis com os preços exercidos conforme as fontes referenciais (Orse e Sinapi) e consoante preços de mercado. No intuito de aclarar o entendimento, utilizamos a SÚMULA Nº 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma suspeição relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento licitatório dá-se em entendimento da Administração Pública buscar a proposta mais vantajosa para um contrato de sua importância, seja para compra de algum produto, seja para a realização de uma obra ou a prestação de um serviço.

6 de 12

Além da Lei das Licitações fixar as normas para o procedimento licitatório, o próprio edital de licitação estabelece princípios necessárias ao objeto licitado.

Sucedo, no entanto, que nem todos têm conjunturas de contratar com a Administração Pública, pois é imprescindível que o futuro contratante, além de ofertar a proposta mais vantajosa, também tenha idoneidade e a maestria para cumprir com as suas obrigações.

O art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, descreve que as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

É imperativo ponderarmos alguns entendimentos que envolvem o fundamento previsto no § 1º do art. 48. Essencialmente, um preço pode ser apontado como inexequível por duas motivações, sendo uma delas, quando confrontado com outros preços, e a outra compreensão, ocorre em razão da incompatibilidade entre o custo dos insumos, despesas e o preço outorgado ao próprio objeto pelo licitante.

Posto isto, e em exame ao caso, na percepção do Tribunal de Contas da União (TCU), a segregação do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui omissão complicada, visto que os fatores externos que sobrecarregam a produção, recaem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, perspectivas ou adversidades que transpassam as negociações.

A inexequibilidade é uma ação que suprime ao próprio licitante e mais ninguém. A inexequibilidade escapa ao controle do próprio licitante, pois é instituída em ato de terceiro. O custo atribuído pelos demais licitantes aos seus insumos é que pode o preço inexequível, pouco fomentando se, de fato, a inexequibilidade é fundada ou não.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Airton Rocha Nóbrega, em parecer ao Ministério da Ciência e Tecnologia, assevera sobre o mesmo tema que:

7 de 12

“Necessário aclarar, no entanto, que mais vantajosa não o será a proposta que, dentre as apresentadas, ofereça as melhores condições de execução do objeto pretendido se não estiver em compatibilidade com preços e condições de mercado. Aceitar-se-á e se declarará vencedora apenas aquela que demonstre estar efetivamente adequada à realidade verificada no setor de mercado específico, sem indicação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

A Empresa recorrente tem o compromisso de oferecer seus produtos e/ou serviços dentro do panorama do mercado, caso haja superfaturamento ou prejuízo, podem responder subsidiariamente com os agentes públicos.

Analisando a proposta Orçamentária da Empresa Recorrente, questionamos junto à mesma, a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

É primordial sublinharmos que prática viciada em que insumos ou serviços apresentados através da Planilha de Preço Proposta por licitantes, com preços baixos ou pouco lucrativos, têm seus quantitativos reduzidos ou suprimidos, ou quando serviços com preços acima do de mercado tem seus quantitativos aumentados, e/ou a combinação de ambos, podem ensejar o **Jogo de planilha**

Realçamos, que foi proporcionado ao licitante a possibilidade de comprovar a viabilidade quanto ao cumprimento da Proposta apresentada, frente as contestações e inconsistências evidenciadas.

- 1- Mediante a análise de alguns serviços e insumos oferecidos pela licitante e que compõem o Objeto, verificamos Acentuada Discrepância entre valores dos materiais adotados na Planilha Orçamentária de Referência e a Proposta de Preço ofertada pela empresa;
- 2- Diante das fragilidades apresentadas pela Empresa durante o processo de comprovação quanto ao Cumprimento da Proposta Apresentada, inferimos notadamente Riscos que poderão impactar o Objeto, causando prejuízos a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

- 3- A empresa não apresentou documentação (cotações com fornecedores, contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos, contratos atuais firmados por outros órgãos, notas fiscais, demonstração de propriedade de estoques de materiais) que comprove a exequibilidade dos valores Orçados pela Licitante.
- 4- Foi Observado também, que a Recorrente reduziu agressivamente o Preço de Serviço/Insumo, sem possuir Estudos ou Critérios Técnicos que assegurassem de fato a Redução dos valores quanto ao Preço dos Itens constantes na Planilha Orçamentária.
- 5- Inexistência de comprovação quanto aos Preços fornecidos pela Licitante no intuito de legitimar a viabilidade do cumprimento da proposta apresentada, mostra a fragilidade que possui em demonstrar, de modo objetivo, os custos em que incorrerá para executar a sua proposta, colocando em Risco o Empreendimento almejado, além de suprimir as dimensões do Interesse Público, economicidade, legalidade, qualidade e prazos.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, observando a análise técnica quanto a comprovação para a proposta de preços da licitante, consideramos em parte o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, porém estaríamos desconsiderando os pilares básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Em princípio, o que pode significar apenas vantagem à Administração, pode resultar em dessemelhanças para seleção da proposta vencedora ao apresentar uma proposta de menor valor, embora sem corresponder a todas as premissas necessárias. Assim, sabemos que o menor preço será o elemento substancial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, porém não se terá a íntegra evidência quanto à execução absoluta do objeto licitado e pretendido pela Administração.

É preciso salientar que a anuência de um certame sem a devida primazia da legalidade e do interesse público, gera uma injusta disputa entre os integrantes, independente da modalidade de licitação adotada e a dúvida quanto a concretização integral do objeto, posto que a Empresa vencedora poderá denotar objeto com ínfima qualidade, capacidade e qualquer fator ou situação distinta, sem atender os requisitos indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Sobre o tema, Marçal Justen Filho:

Ocorre que a Administração tem tido amargas experiências com propostas inexequíveis. É frequente licitante, atuando de má-fé, propor-se a executar certo objeto por preço inferior ao seu próprio custo. Há casos de imprevisão, em que o particular atua com imprudência ou imperícia. Enfim, não há cabimento em selecionar proposta que não será executável ou que será desempenhada sem obediência aos critérios de qualidade necessários.

9 de 12

O Tribunal de Contas da União já editou súmula sobre o tema: Súmula 262, TCU:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas „a“e „b“, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Portanto, conforme todos os parâmetros utilizados durante a análise técnica e a falta de comprovação dos valores ofertados com grandes variações em relação as fontes de referenciais (orse, sinapi e preços de mercado), além da falta de validação mediante a oportunização facultada a **Empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** para demonstração de exequibilidade de sua proposta, é possível notar que a Recorrente não conseguiu legitimar com primor à Administração, que dispõe de condições materiais para executar sua proposta.

Assim, orientamos pela Desclassificação da Proposta Orçamentária de Preço, fornecida pela Empresa MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Gararu-SE, 05 de Abril de 2024.

Raul Lima Dias
Engº Civil – CREA 271311706



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

IV – ANEXO/ DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE



CNPJ
15.547.646/0001-60
Razão Social
MB COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA.
Nome Fantasia
MB CONSTRUÇÕES

Barra dos Coqueiros- SE, 05 de março de 2024.

Ao Exmo. Sr.(a)

KAREN DE SOUZA GOMES CONSERVA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal De Gararu

Assunto: Declaração de Exequibilidade de Licitação - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DA PRAÇA DO CONJUNTO E CANTEIRO DA AVENIDA DO MERCADO E RUA DO SAPO - POVOADO SÃO MATEUS - GARARU/SE**

Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Prezados Senhores,

Eu, **MB COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.547.646/0001-60, com sede na - Rua da Lambança, nº 360 Bairro Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros - SE CEP: 49140-000, através do seu representante legal, o sr. ALISSON ARÃO AGUIAR BORGES portador do CPF: 000.813.825-70 e RG Nº 1362702 SSP-SE, residente e domiciliado na Rodovia Construtor João Alves Filho, 950 BL 08 Apartamento 102 - Centro - Barra dos Coqueiros SE. CEP: 49.140-000, declaro, para os devidos fins, a minha exequibilidade em relação à participação na licitação para o serviço acima citado, conforme previsto no Edital de Licitação nº 005/2023 Tomada de Preços.

Destaca-se:

9.11.1. Para os efeitos do disposto no item 9.11 alínea "g", considera-se manifestamente inexecutáveis os preços cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, ou

b) Valor Global Máximo para Contratação: **R\$ 371.097,91 (Trezentos e Setenta e Um mil, noventa e Sete reais e Noventa e Um centavos)**, conforme planilhas orçamentárias constantes no Projeto Básico - Anexo I.

9.11.2. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem os valores orçados pela Prefeitura;

9.11.3. Atendidas as condições dos subitens 9.11.1 e 9.11.2 acima, será considerado aceitável o preço que não for excessivo ou inexecutável;

9.11.4. Se o valor global da proposta classificada for inferior a 80% (oitenta por

cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do sub-item 9.11.1 deste Edital, será exigida, no ato de assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas na lei e indicada pela

79 3085.7690 | 99805.1405 | 99822.6505 | 999407533
mb.construcoes01@hotmail.com
Rua da Lambança, 360 - B. Atalaia Nova
B. dos Coqueiros | SE | 49.140-000

Imagem 01: Declaração de Exequibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU ESTADO DE SERGIPE

Proponente, igual a diferença entre o menor valor a que se referem as alíneas do subitem aqui citado, e, o valor da correspondente proposta;

12 de 12

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da nossa proposta, com desconto no percentual de 22,00% em relação ao Orçamento Base, resultando no valor de **R\$ 289.452,05** (Duzentos e Oitenta e Nove mil, Quatrocentos e cinquenta e Dois reais e Cinco centavos).

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar os serviços de objeto desta licitação, estando a minha empresa totalmente apta a executá-los.

Além disso, estamos cientes das normas de segurança e das exigências legais relacionadas à execução dos serviços. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes, visando a segurança de nossos colaboradores, bem como a integridade do projeto em si.

Nosso quadro de profissionais é composto por especialistas altamente qualificados na operação dos serviços pertinentes, com experiência comprovada na realização de trabalhos similares. Além disso, possuímos equipamentos modernos e adequados para a execução dos serviços demandados.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais.

Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, e levando-se em conta o critério a ser utilizado na avaliação de julgamento das propostas de preços para classificação que é o de **Menor Preço Global**, atendendo as exigências deste instrumento Convocatório e de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, combinado com o art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores; agradecemos a oportunidade de participar desta licitação e manifestamos nosso interesse em fornecer a prestação do serviços **NA REFORMA DA PRAÇA DO CONJUNTO E CANTEIRO DA AVENIDA DO MERCADO E RUA DO SAPO - POVOADO SÃO MATEUS** à Prefeitura Municipal de Gararu - SE.

Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ALISSON ARAO AGUIAR BORGES
Data: 05/03/2024 15:27:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Imagem 02: Declaração de Exequibilidade